



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 1998

*Redefine o limite do
DISTRITO DE APRAZÍVEL
no Município de Sobral, e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito de Aprazível, criado pela Lei nº 081/96, passará a ter os seguintes limites:

I – ENTRE APRAZÍVEL E JORDÃO:

a) Início no sopé do Riacho do Madeiro no sopé da Serra do Rosário. Daí para o Leste por este sopé até sua incidência com a estrada da ladeira do Baracho.

II – ENTRE APRAZÍVEL E SOBRAL:

a) Final da descrição anterior, seguindo pela estrada do Baracho até a BR- 222.

III - ENTRE APRAZÍVEL E JAIBARAS:

a) Final da descrição anterior, seguindo pela BR- 222, sentido à Aprazível até a incidência da estrada do Horto, nesta. Daí pela estrada do Horto até atingir as águas do açude público Aires de Sousa. Daí contornando a Bacía deste, sentido Sudeste, até a foz do Riacho da Pitombeira, nesta (Fronteira Intermunicipal Sobral- Cariré).





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV - ENTRE APRAZÍVEL E TORTO:

a) Início na estrada do Carquejo na fronteira intermunicipal Sobral – Cariré. Pela estrada citada, sentido à Aprazível até sua incidência com a BR- 222, prosseguindo pela citada BR-222 até o limite intermunicipal com o Município de Coreaú.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei nº 081/96.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de Maio de 1998.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

